

Estudo Técnico Preliminar 2/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 199/2023

2. Objeto

Contratação de empresa prestadora dos SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA nas modalidades:

LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL/INTERNACIONAL.

O objeto abrange também as assinaturas da prestação dos serviços:

Discagem Direta Gratuita com tarifação reversa;

De Acesso Digital para 60 canais bidirecionais - interface E1 ou SIP;

Faixa de Numeração para atender 300 DDRs.

3. Descrição da necessidade

A comunicação é um aspecto fundamental em qualquer tipo de negócio ou organização. Sem uma comunicação adequada, pode haver confusão, mal-entendidos e falta de coordenação, o que pode prejudicar o desempenho geral da instituição. No contexto específico da telefonia, a contratação de um serviço de qualidade pode trazer vários benefícios para a comunicação interna e externa da empresa.

Os SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, nas modalidades LOCAL, DISCAGEM DIRETA GRATUITA COM TARIFAÇÃO REVERSA E LONGA DISTÂNCIA são serviços continuados, conforme disposto na Portaria GP nº 1130/2018.

Art. 2º Considera-se para fins desta Portaria:

I - SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

(...)

Art. 4º São considerados contratos de natureza continuada a prestação dos serviços de:

(...)

31 - Telefonia fixa e móvel, inclusive ligações interurbanas;

Nesse contexto, o TRT16 possui 3 contratos para atendimento às necessidades de comunicação por voz, os quais se encontram nas seguintes situações:

O contrato nº 3/2018 - STFC local, chamadas originadas do PABX vencerá dia 30/06/2023 e não terá a possibilidade de prorrogação, tendo em vista ter atingido o período de 60 meses.

O contrato nº 7/2018 - STF na modalidade DDG - discagem direta gratuita vigerá até dia 07/02/2024 e não terá a possibilidade de prorrogação, pois também atingirá o período de 60 meses.

O contrato nº 29/2019 - STFC longa distância, nacional e internacional só atingirá os 60 (sessenta) meses em 22/11/2024, mas, para uniformizar a contratação, os serviços cobertos pelo mesmo também serão licitados e a duração do contrato deverá ser até a conclusão do procedimento licitatório.

Convém salientar que sem os serviços de telefonia as atividades da Instituição ficarão comprometidas e não atingirão seu desiderato que é o eficaz atendimento do jurisdicionado, pois o mesmo não terá acesso às informações que busca.

Os serviços de telefonia fixa são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em razão da necessidade de permanente comunicação entre as pessoas que integram a Administração Pública, bem como entre os membros da Justiça do Trabalho do Maranhão e o público externo.

O tribunal possui uma solução de PABX baseada em uma central telefônica híbrida, ou seja, os ramais disponibilizados podem ser de tecnologia IP (VOIP) ou analógicos. Para tanto, o núcleo da central é composto por servidores virtuais instalados no datacenter do TRT 16, que dão suporte à tecnologia VOIP, além de equipamentos físicos, localizados no prédio sede e no fórum Astolfo Serra, para interligação de telefones analógicos. Trata-se de uma solução desenvolvida pela empresa Alcatel Lucent, atendendo os requisitos específicos do edital de licitação.

Diante da inexistência de soluções internas, a presente contratação visa garantir o tráfego de recebimento de chamadas e realização de ligações utilizando os números pertencentes à Central Telefônica do CONTRATANTE.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Serviços Gerais	Sérgio Raimundo Brito Pinho

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. A contratação está subordinada aos dispositivos da Lei 14.133/2021;
2. A contratação também estará atrelada ao Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público) e aos seguintes normativos específicos à telefonia fixa/móvel: Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); Portaria 1293/2019 da ANATEL (que aprova o procedimento de bilhetagem Tarifação e Faturamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e dá outras providências; Resolução ANATEL 426/205

(que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC); Resolução ANATEL 477/2007 (que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP); Resolução ANATEL 576/2011 (que aprova o regulamento sobre critérios de reajuste das tarifas das chamadas do serviço telefônico fixo comutado; Resolução ANATEL (que aprova o regulamento sobre critérios de gestão da qualidade da prestação do serviço móvel pessoal; Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações –RGC; Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP e demais normas regulamentadoras expedidas pela ANATEL ou que impactem a prestação dos serviços; outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 678/2017 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços. Além das resoluções nº 590 /2012 e nº 639/2014 da ANATEL.

3. Trata-se de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC compreendendo a realização de chamadas de telefones fixos para telefones fixos e telefones móveis nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional;
4. A empresa deverá ter estrutura para que haja recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR);
5. O Serviço de Discagem Direta Gratuita (0800) deverá ser com tarifação reversa, atentando para a portabilidade do número atualmente utilizado;
6. Portabilidade do número que chega até a central (2109-9300), que é o número piloto;
7. Fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) ou Link SIP junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão;
8. Deverá haver portabilidade dos ramais;
9. O sistema deverá garantir possibilidade de 60 ligações simultâneas, portanto, de que a saída fornecida seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, seguindo os padrões de qualidade de serviço definidos pela ANATEL;
10. A empresa deverá garantir a entrega dos serviços com entroncamento digital E1 e Link SIP (este último onde houver disponibilidade e solicitação da CONTRATANTE), em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão;
11. A CONTRATADA deverá fornecer Links SIP ou Troncos Digitais E1, no padrão suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) do órgão. Em São Luís, MA, deverão ser fornecidos troncos E1 ou Links SIP;
12. A especificação técnica do tráfego em IP deverá observar os seguintes padrões e requisitos (quando aplicável): - IP (Internet Protocol RFC 0791); - TCP (Transmission Control Protocol RFC 0793); - UDP (User Datagram Protocol RFC 0768); - SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261); - SDP (Session Description Protocol RFC 2327); - RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890); - SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711). Na hipótese de uso de CODECS de compressão de áudio presentes no tráfego, esses deverão estar configurados com a seguintes prioridade de utilização: ITU G.729A; ITU G.711 Alaw. O tráfego de áudio deverá utilizar para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas deverá ser feita preferencialmente utilizando-se o protocolo SIP;
13. A CONTRATADA deverá ativar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia da assinatura do contrato, período no qual a empresa contratada

deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública envolvidas, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas, caso necessário;

14. De acordo com o artigo 106 da Lei 14.133/2021, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, através de Termos Aditivos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposição do artigo 107 da Lei referenciada;

15. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede, quanto repassar as informações para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. Para alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA as alterações serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;

16. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada;

17. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

18. A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos;

19. A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

20. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação;

21. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do TRT16 e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Tribunal, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;

22. A empresa contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço contratado, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

23. A CONTRATADA deverá assegurar que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes ao TRT16, obedecendo aos normativos internos de controle de entrada e saída de pessoal existente ao TRT16. Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis;

24. Caso haja necessidade de novo cabeamento/equipamento para a efetivação dos serviços, estes, não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do

Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) conforme [RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021](#);

25. Caberá à contratada promover, se for o caso, a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos ([Lei n.º 12.305/2010](#)) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho ([Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021](#));

26. É dever da CONTRATADA observar também o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;

27. A contratação pretendida NÃO pode ser integrada à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, pois não está relacionada à oferta digital de serviços públicos;

28. Não será permitida a participação de consórcio;

29. Não será permitida subcontratação de serviços;

30. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

31. A Lei Complementar nº 123/06 institui o Estatuto das Pequenas Empresas, que, entre outros benefícios, concede tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações pretendidas por órgãos e entidades da Administração Pública.

O [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#), cuja finalidade consiste em regulamentar o tratar favorecido, diferenciado e simplificado para as pessoas beneficiadas pela Lei Complementar nº 12 nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal.

Nesse sentido, o supramencionado decreto, busca atender ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica realizamos ampla pesquisa de fornecedores para o atendimento do disposto no art. 48 da lei complementar 147/14.

Nesse sentido, o valor previsto para a licitação está abaixo de 80 mil anual (art. 6º do Decreto nº 8538/2015), assim, esta equipe de planejamento entende que o tratamento diferenciado tem alto potencial de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, em face de o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido

Desta forma, **não se aplicará a restrição de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;**

1. **NÃO** haverá direito de preferência para fornecedores de produtos nacionais, na forma do DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 em virtude da Instrução Normativa

SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 excluir a categoria os serviços de telefonia fixa comutada (STFC) como Solução de TIC;

2. Trata-se de serviço continuado (PORTARIA GP Nº 1130/2018, art. 4º), haja vista que a rede de telefonia é indispensável a prestação do serviço jurisdicional e administrativo deste Tribunal. Eventual descontinuidade na prestação deste serviço implicará na deterioração da qualidade da prestação de atendimento aos jurisdicionados;

A [Lei 14.133/2021](#) estabelece no art. 107 que os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Enquanto que no art.106, *in verbis*,

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:*

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Nesse caso concreto, ao aumentar a vigência do contrato, diminui-se a possibilidade de interrupção do serviço durante a troca de prestadores do serviço de telecomunicação, porque ao realizar tal troca, deverá ser substituída a infraestrutura que dá suporte às interconexões.

Outrossim, já houve licitação anterior fracassada com baixa adesão, desta forma, o aumento do prazo contratual estimula a uma maior participação dos fornecedores desse serviço.

Outrossim, caso as tecnologias envolvidas não se mostrem mais vantajosas ao Tribunal, poder-se-á realizar a rescisão sem ônus respeitando os prazos estabelecidos no parágrafo § 1º do art.106 da Lei 14.133/2021.

Para uma melhor compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.

2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).

3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

Assim, o prazo de vigência desta contratação será de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma estabelecida nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Caso a empresa ganhadora seja diferente da atual contratada a nova prestadora deverá promover a portabilidade numérica sem ônus à contratante;
2. A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos;
3. A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;
4. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser em até 4 h (quatro horas), contadas a partir da solicitação;
5. A empresa deverá estar apta a oferecer todos os serviços descritos no item "ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS";
6. A cobrança dos serviços de "assinaturas" deverá ser diluída ao longo dos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira fatura.

6. Levantamento de Mercado

INDICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E SUA ANÁLISE, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO, ECONÔMICO E FINANCEIRO:

1ª) Primeira solução

PABX VIRTUAL:

O PABX Virtual cumpre a mesma função de um PABX tradicional, mas com uma diferença: ele não é um aparelho físico, já que funciona totalmente em nuvem.

O PABX Virtual é uma central telefônica que distribui um único número Voip em quantos ramais forem necessários. Ou seja, você não precisa adquirir vários números de telefone para aumentar o seu atendimento.

Além disso, o PABX Virtual também oferece uma série de recursos profissionais para melhorar o atendimento telefônico das empresas, conforme veremos logo adiante aqui no texto.

Então, resumindo: nesse tipo de PABX, não é preciso instalar nenhum aparelho físico. Tudo é virtual, inclusive os ramais – graças à tecnologia Voip, que permite ligações em áudio e em vídeo totalmente pela internet.

Como funciona:

A tecnologia funciona de duas formas: de modo totalmente independente dos famosos aparelhos convencionais telefônicos, ou então, de forma integrada – o que é possível por meio de adaptadores.

Mas certamente o que vale destaque neste sentido é que com o sistema PABX Virtual, todo o áudio é trocado por meio da conexão à internet, adaptando-se com facilidade a qualquer local e a qualquer dispositivo – a única coisa que a sua empresa vai precisar é de uma conexão. Simples, não é mesmo? E o nome disso é mobilidade.

O PABX Virtual funciona com a base de Voz sobre IP, ou seja, o sistema Voip que já falamos anteriormente. Por isso, ele também pode operar unicamente por meio de recursos de áudio de um computador.

Neste caso, é possível utilizar uma rede de computadores que já existe para compor o seu sistema de telefonia. Para tal, a única tarefa necessária seria instalar o softphone nos computadores utilizados, que por sua vez, devem ter o suporte de áudio necessário. **(FONTE: <https://www.falemaisvoip.com.br/blog/pabx-virtual-2/#:~:text=O%20PABX%20Virtual%20funciona%20com,o%20seu%20sistema%20de%20telefonia>).**

2ª) Segunda solução

Contração de serviços tais como:

SKYPE

O [Skype](#) é um dos mais antigos e conhecidos serviços de comunicação do mundo. Ele foi criado em 2003 e atualmente pertence à Microsoft. O programa disponibiliza mensagens por chat, chamadas em vídeo e voz sem custos para os usuários. Também é possível realizar chamadas em grupo, com até 25 membros, gratuitamente.

Além disso, o [serviço de telefonia VoIP do Skype](#) pode ser uma alternativa econômica e competitiva para as empresas. O aplicativo também possui planos corporativos com diferenciais exclusivos para seus usuários. Segundo o seu site, os planos podem ser contratados mensalmente e custam a partir de R\$ 8,80 por usuário.

SLACK

Com mais de quatro milhões de usuários conectados em sua plataforma, o [Slack](#) se tornou o aplicativo de negócios com crescimento mais rápido da história. Muito além da troca de mensagens, esse serviço possui recursos que facilitam o dia a dia de seus usuários. Entre eles está a montagem de grupos exclusivos com determinados membros e a integração com outras aplicações. Também é possível conectar à ferramenta outras aplicações, tais como: Google Drive, Pipedrive, Trello e Asana.

Os recursos disponibilizados pelo Slack podem ajudar empresas a centralizar a sua comunicação, evitando o desencontro de informações. A ferramenta é paga, entretanto oferece uma opção de teste gratuita. Sua assinatura mensal custa a partir de US\$ 6,67 por usuário, dependendo do plano.

GOOGLE HANGOUTS

O serviço do Google também não fica atrás dos outros aplicativos de comunicação. Ele oferece os recursos de chat, videoconferência e chamadas telefônicas – mediante pagamento de créditos – para os seus interessados. Para isso, basta que o usuário esteja conectado com a sua conta Gmail. Inclusive, o próprio Gmail já possui um chat do Hangouts integrado. A única desvantagem do serviço é o limite de 25 usuários por vídeo chamada. Esse pode ser um empecilho para grandes equipes que pretendam usufruir do recurso.

Para utilizar o Hangouts, e-mail personalizado e outras ferramentas, as empresas podem contratar os planos Google para negócios, conhecido como [G Suite](#). Nesse caso, o empreendimento precisará desembolsar a partir de US\$ 5 ao mês por usuário.

CAMPFIRE

Esse serviço de mensagens instantâneas foi desenhado especialmente para grupos. Mesmo com funções mais simples, o Campfire se propõe a ser um canal de comunicação exclusivo para organizações. Ele pode ser utilizado entre os colaboradores, equipes em diferentes localidades e até mesmo clientes.

O aplicativo já possui mais de cem mil usuários conectados. Seus planos podem ser contratados por até menos que US\$ 1 por usuário. Antes de fazer a contratação, é possível testar a ferramenta por 30 dias de maneira gratuita.

FACEBOOK WORKPLACE

Já imaginou utilizar os recursos do Facebook para melhorar a comunicação entre colaboradores da sua empresa? Essa é a proposta do [Facebook Workplace](#), lançado no final de 2016.

Apesar de trazer a grande maioria dos recursos do Facebook, o Workplace funciona de maneira independente da rede social. Murais, grupos, perfis, transmissões ao vivo, entre outras funções estarão disponíveis para os colaboradores das empresas que contratarem o serviço. Entre as vantagens da plataforma está a ausência de publicidade e coleta de dados. Além disso, com o recurso Multi-Company Group é possível integrar sua equipe com empresas parceiras, que também usam o Workplace.

As mensalidades da plataforma são cobradas mensalmente. Empresas com até mil funcionários pagam US\$ 3 (em média) por colaborador conectado ao recurso.

3ª) Terceira solução

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: local, discagem direta gratuita e longa distância.

Definido como sendo o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma área local distinta, em uma mesma região ou regiões diferentes ou, ainda, outro ponto no exterior.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida (“terceira solução”) prevê a contratação de concessionária/permissionária de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: local, discagem direta gratuita e longa distância nacional e internacional (STFCL-DDG-LDN-LDI).

As ferramentas da primeira e segunda soluções tipo Skype™ e GOOGLE HANGOUTS são muito utilizados na comunicação externa, já que oferecem a possibilidade de várias pessoas conversarem ao mesmo tempo, praticamente de graça e com uma qualidade bem alta, porém, encontram dificuldades no uso do serviço pois possuem opções limitadas no que tange à organização interna do tribunal. As opções de atendimento ao cliente são limitadas e destinadas apenas para usuários cadastrados na própria ferramenta, às vezes com taxas periódicas. Ademais, estão atreladas a tecnologias proprietárias que condicionam a comunicação à instalação e utilização de aplicativos específicos, o que pode limitar o acesso do público mais carente e com conhecimentos limitados nessas tecnologias.

No tocante à qualidade das chamadas possibilitadas pelas ferramentas das soluções 1 e 2, as mesmas podem sofrer queda de rendimento se o usuário tiver uma conexão mais lenta do que a média da Internet. Os clientes também podem sofrer interferências durante as chamadas se estiverem usando um wi-fi ou telefone sem fio a partir de outros dispositivos, como roteadores, fornos de microondas ou até mesmo dispositivos bluetooth que operem na mesma frequência. Cumpre mencionar que os “clientes” da Justiça do Trabalho são, em regra, um público carente, muitas vezes em cidades distantes que não dispõem sequer de rede elétrica estável, quanto mais internet.

Por fim a questão legal que ainda é incipiente, quando comparada com a “terceira solução”, quando se trata de serviços que utilizam somente a “rede mundial de computadores”.

Assim, selecionada a "terceira solução", tem-se que as concessionárias do STFC são as únicas exploradoras do setor de telecomunicações, até a presente data, e a elas foram atribuídas as obrigações de universalização e de continuidade. A concessão ou permissão da telefonia fixa, em qualquer modalidade é outorgada pela Anatel, que se identifica à definição com a de serviço público, o que significa ser um serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União compromete-se a assegurar.

Logo, a contratação deverá ser precedida de licitação, considerando que o mercado é abrangente ocorrendo melhor disputa, pelo que o Pregão eletrônico é a modalidade mais indicada, pois além de ser obrigatório, na forma da Lei, é o mais célere e alcança uma grande gama de participantes.

A “terceira solução” também atende ao estabelecido no documento de “Riscos e Controle nas Contratações” (RCU) do TCU quanto à economicidade, eficácia, eficiência e padronização, também sendo uma das soluções mais praticadas no mercado.

7. Descrição da solução como um todo

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local, discagem direta gratuita (com tarifação reversa) e longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional, compreendendo as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 com sinalização ISDN de entrada e de saída da central PABX da sede do CONTRATANTE, com respectivo acesso DDR para uso na Sede do TRT da 16ª Região e Fórum Astolfo Serra.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serviço de telefonia fixa nas modalidades: Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), utilizando um ramal, sendo no sistema de tarifação reversa , para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito estadual, originadas por telefones fixos, móveis e públicos, destinada à Ouvidoria do TRT-16ª Região; serviços de telefonia fixa local, interurbano e internacional (Portugal)				
ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	Assinatura serviço 0800 - tarifação reversa	uma	1	12
2	Assinatura de Acesso Digital para 30 canais bidirecionais - interface E1 ou SIP	Uma	2	24
3	Assinatura a Faixa de Numeração para atender 300 DDRs	uma	1	12
4	chamada 0800 - FIXO - FIXO	minuto	500	6.000

5	chamada 0800 - FIXO - MÓVEL	minuto	500	6.000
6	chamada LOCAL- FIXO - FIXO	minuto	2.000	24.000
7	chamada LOCAL- FIXO - MÓVEL	minuto	2.000	24.000
8	chamada LDN- FIXO - FIXO (REGIÕES 1 a 4)	minuto	700	8.400
9	chamada LDN- FIXO - MÓVEL (REGIÕES 1 a 4)	minuto	900	10.800
10	chamada INTERNACIONAL - LISBOA - PORTUGAL - FIXO - FIXO	minuto	60	720
11	chamada INTERNACIONAL - LISBOA - PORTUGAL - FIXO - MÓVEL	minuto	60	720

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 115.597,44

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL	Custo unitário	Custo mensal	Custo anual
1	Assinatura serviço 0800 - tarifação reversa	uma	1	12	72,67	72,67	872,04
2	Assinatura de Acesso Digital para 30 canais bidirecionais - interface E1 ou SIP	Uma	2	24	1.780,43	3.560,86	42.730,32
3	Assinatura a Faixa de Numeração para atender 300 DDR	uma	1	12	83,19	83,19	998,28
4	chamada 0800 - FIXO - FIXO	minuto	500	6.000	0,68	340,00	4.080,00
5	chamada 0800 - FIXO - MÓVEL (VC1-VC2-VC3)	minuto	500	6.000	0,32	160,00	1.920,00
6	chamada LOCAL- FIXO - FIXO	minuto	2.000	24.000	0,23	460,00	5.520,00
7	chamada LOCAL- FIXO - MÓVEL	minuto	2.000	24.000	0,79	1.580,00	18.960,00
8	chamada LDN- FIXO - FIXO (REGIÕES 1 a 4)	minuto	700	8.400	1,22	854,00	10.248,00
9	chamada LDN- FIXO - MÓVEL (VC1-VC2-VC3)	minuto	900	10.800	1,93	1.737,00	20.844,00

10	chamada INTERNACIONAL - LISBOA - PORTUGAL - FIXO - FIXO	minuto	60	720	2,89	173,40	2.080,80
11	chamada INTERNACIONAL - LISBOA - PORTUGAL - FIXO - MÓVEL	minuto	60	720	10,20	612,00	7.344,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar - contratação de empresa para fornecimento de serviços de telefonia (local, 0800, interurbana - nacional/internacional) não deve ser parcelado por várias razões:

1ª) Há um potente risco no sentido de que as empresas percam o interesse em apresentar orçamento se o objeto for parcelado principalmente pelo fato da possibilidade de ganharem apenas o fornecimento de um dos itens - por exemplo, chamadas locais;

2ª) A possibilidade de 4 empresas fecharem contrato com o Tribunal. Assim: empresa "A" pode vencer para ligações locais; empresa "B" pode ganhar para chamadas 0800 (DDG); empresa "C" pode ganhar para chamadas interurbanas nacionais e a empresa "D" pode vencer para chamadas internacionais.

Ora, a possibilidade de assinatura de 4 contratos com empresas distintas, para um único tipo de serviço (serviço de telefonia fixa), no mínimo, vai levar a Administração a multiplicar esforços para gerenciar /fiscalizar vários contratos. O parcelamento dos serviços certamente seria mais oneroso para a Administração.

3ª) A experiência em se ter um serviço com vários contratos vem se mostrando pouco satisfatória no que tange aos atos de fiscalização/gestão. Por outro lado, a empresa tem se dado por insatisfeita ao ter que emitir fatura, às vezes com valores bem irrisórios.

Portanto, os serviços de telefonia fixa não admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, uma vez que cada serviço (item) depende de um mesmo meio físico provido pela operadora para disponibilizar os serviços aos clientes finais. Segregar estes serviços implicaria em ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa no preço dos mesmos, pois seria necessário a construção de diversos meios físicos para realizar o mesmo acesso a fim de prestar o serviço ou ainda teria que se realizar o compartilhamento de um mesmo meio físico para mais de uma operadora a fim de que os serviços pudessem ser viabilizados, o qual não costuma ser uma prática de mercado. 10.2. Deve-se destacar também que a prestação agregada implica em maior facilidade de gerenciamento e redução de custos para a fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e muito mais oneroso com a assinatura de diversos instrumentos contratuais. Logo, a separação em itens isolados dificultaria de forma excessiva a prestação dos serviços e oneraria a Administração Pública em seus processos internos, como mencionado anteriormente.

Como regra geral exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (art. 23, § 1º, Lei 8.666/1993). A esse respeito o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 247, transcrita a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Sob a ótica do presente panorama constatou-se a existência de risco de desinteresse dos eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações deste tipo de objeto.

Deste modo, a divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, vez que o baixo valor dos itens em si considerados tornará menos atrativos aos possíveis licitantes, o que traz o risco do certame restar deserto.

A aglutinação dos itens em um único lote, ao contrário, atrairá mais licitantes e, por conseguinte, ampliará a concorrência, contribuindo para os preços mais baixos, mormente quando se tem em vista a economia de escala. Outrossim, a concentração em um único contrato se alinha ao princípio da eficiência e da economicidade, vez que demandará utilização de menos servidores para a fiscalização e controle dos serviços.

Deve-se evitar o parcelamento de serviços não especializados sendo objeto de parcelamento os serviços que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial. O Tribunal de Contas é assente com a Lei nº 8.666/1993, no sentido de ser obrigatório o parcelamento quando objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser parte, item, etapa ou parcela o qual deverá, em princípio, representar uma licitação isolada ou em separado.

Logo, a composição em um único lote, será apresentada, considerando as normas reguladoras da ANATEL, e a empresa licitante deverá encaminhar proposta via sistema COMPRASNET, preenchendo os valores arrolados na tabela constante no item 12 destes estudos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Essa contratação mantém correlação com o Serviço de solução integrada de comunicação de voz e telefonia IP(Contrato 19/2020) do Processo Administrativo 5495/2019.

Não há contratação interdependente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao objetivo estratégico nº 1 do Planejamento Estratégico do Tribunal 2021-2026, que consiste em “fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” qual seja “aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implementadas, e resultados operativos da jurisdição trabalhista para todos os atores do sistema de justiça e sociedade, para fortalecer a transparência e a imagem da Justiça do Trabalho”.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- a. 1. fornecer à população um canal de comunicação para que o público em geral efetue consultas, possibilitando contato direto com a Ouvidoria do Tribunal;
- b. 2. fortalecer o papel social da Justiça do Trabalho, estando ao alcance de todos;
- c. 3. maximizar a credibilidade do órgão junto à opinião pública;
- d. 4. otimizar o atendimento ao jurisdicionado, que também poderá realizar consultas, por telefone, junto às diversas Unidades Judiciais do órgão;
- e. 5. divulgação da credibilidade da instituição em âmbito nacional;
- f. 6. agilidade no contato com fornecedores e parceiros;
- g. 7. contato direto das Autoridades do Tribunal com os órgãos superiores.

14. Providências a serem Adotadas

A administração não necessitará de adequações em sua estrutura para que a contratação possa ser efetivada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Na presente contratação não se vislumbra impacto ambiental relevante.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação é constatada diante da análise do presente Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou que não existem óbices estruturais, logísticos e normativos legais internos e externos que inviabilizem a contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

SERGIO RAIMUNDO BRITO PINHO

Coordenador de Serviços Gerais



Assinou eletronicamente em 05/05/2023 às 09:32:20.

STANLEY ARAUJO DE SOUSA

SETIC



Assinou eletronicamente em 05/05/2023 às 09:25:45.